



SNESup

Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e Investigadores

REG/AR

Exmo. Senho
Dr. Hélder Rosalino
Secretário de Estado da Administração Pública
Av. Infante D. Henrique
1149-009 LISBOA

N/Ref^a Dir: AV/0354/12

05-03-2012

Assunto: Alterações ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) e à legislação aplicável aos trabalhadores nomeados.

Tendo, através do ofício n^o 209, de 1 de março de 2012, do Gabinete de V. Exa, sido o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, convocado para uma reunião a realizar no próximo dia 9 de março de 2012, pelas 16 horas, tendo recebido documento enviado às frentes sindicais da Administração Pública e já objeto de discussão com estas em 17 de Fevereiro p.p., vem desde já apresentar a sua posição sobre a introdução de alterações ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (e, por cautela, uma vez que não se procedeu ainda à revisão do Estatuto da Carreira em relação à sua extensão à legislação relativa aos trabalhadores nomeados).

Alerta, entretanto, para a circunstância de não ter sido chamado à negociação das matérias incluídas na Lei n^o 59/2008, de 11 de Setembro.

I – Supressão de aspetos da regulamentação efetuada pelo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com remissão desta regulamentação para o Código do Trabalho.

1. O SNESup propõe desde já a eliminação dos Artigos do 309^o a 325^o do RCTFP que, sob uma aparente réplica de disposições do Código do Trabalho (CT), regulam a constituição, organização interna e extinção das associações sindicais, o que pode levar ao entendimento que têm de ser constituídas associações sindicais distintas para trabalhadores em funções públicas e para os restantes trabalhadores.

Bastará, a nosso ver, regular no RCTFP (como atualmente) a comunicação do Ministério responsável pela área laboral ao Ministério responsável pela Administração Pública da constituição das associações, a forma de aferição da representatividade de

cada associação sindical no âmbito da Administração Pública e o exercício dos direitos sindicais na Administração Pública.

2. O SNESup sugere que se aproveite o ensejo para rever alguns aspectos do regime de contratação coletiva na administração pública, matéria sobre a qual os serviços de relações laborais da DGAEP terão já efetuado alguma reflexão.

Por a presente dependência do ministro responsável pela Administração Pública poder afetar a capacidade de intervenção no domínio das relações laborais, o SNESup, aceitando a existência de especificidades no regime de contratação coletiva na Administração Pública, propõe desde já a transferência das responsabilidades atualmente cometidas ao serviço de relações laborais da Administração Pública para o Ministério responsável pela área laboral.

3. O SNESup nada tem a obstar à remissão para as regras do CT do regime do trabalhador estudante (nº 1 do documento entregue às frentes sindicais), bem como de algumas outras regras atualmente contidas no CT, mas sublinha que a dispersão de instrumentos legislativos sobre o regime laboral da Administração Pública dificulta o conhecimento por parte, quer dos trabalhadores, quer dos próprios serviços de entidades empregadoras públicas, dos inerentes direitos e deveres.

Nesse contexto, propõe que no RCTFP seja incluída uma norma tornando obrigatória a publicação na INTERNET por parte das entidades empregadoras da legislação aplicável às várias áreas de regulamentação.

II – Convergência material da regulamentação efetuada pelo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com a regulamentação do Código do Trabalho.

4. O SNESup não tem nenhuma objeção de princípio à convergência material da regulamentação efetuada pelo RCTFP e da regulamentação efetuada pelo CT em relação às mesmas matérias quando a organização laboral seja substancialmente idêntica, quando as soluções sejam adequadas, quando a negociação seja feita em conjunto, e quando sejam previstas as necessárias adaptações.

Neste caso, por uma deficiência estrutural do processo de concertação social, que não abarca as matérias a incluir nas grandes opções do plano e do orçamento, ficam os sindicatos representativos dos trabalhadores da administração pública confrontados com alterações que, como é conhecido, têm a ver com alegadas exigências de competitividade empresarial alegadas pelas respetivas associações e não com a organização da prestação de serviço público.

Pretendemos ainda deixar claro que este Sindicato, não tendo sido chamado à negociação geral anual do Orçamento do Estado para 2012, apesar de o ter solicitado pela comunicação com a referência Dir:AV/0878/11, de 29 de Julho de 2011, não aceita nenhuma das normas restritivas de direitos constantes da LOE para 2012 e se reserva o direito de suscitar a declaração da sua inconstitucionalidade formal.

5. Embora não esteja previsto o seu tratamento no documento remetido às frentes sindicais, indicamos como matérias em que consideramos deverem ser adoptadas pelo RCTFP e pelo CT legislação referente a direitos de protecção social, soluções convergentes, as seguintes:

- a) renovação de contratos a termo;
- b) efetivação de ações inspetivas em matéria laboral e definição das suas consequências;
- c) protecção social de bolseiros que exerçam funções subordinadas não tituladas por contrato de trabalho em funções públicas;

5.1. Em matéria de renovação de contratos a termo, devem considerar-se, no âmbito do RCTFP, tacitamente renovados os contratos que sejam suscetíveis de renovação e não forem oportunamente denunciados.

A não renovação só deverá produzir efeitos desde que antes do termo do período contratual sejam postas à disposição do trabalhador as importâncias relativas à compensação por caducidade do contrato e outras legalmente devidas.

[As entidades empregadoras públicas vêm mantendo estranhas atuações nestas matérias. Recentemente uma Universidade fez a denúncia expressa (que não era exigida) de um contrato de um seu docente e, quando este já tinha até renunciado ao seu contrato de arrendamento, com vista a procurar colocação noutra região, comunicou-lhe a renovação. Um Instituto Politécnico denunciou 148 contratos de docentes e obstina-se a não pagar a compensação por caducidade, alegando ter pedido um parecer à tutela. Não aproximar o RCTFP do CT traduz-se em prejuízo para a parte mais fraca e dá origem a pendências judiciais evitáveis.]

5.2. Importa consagrar expressamente a intervenção dos organismos inspetivos da Administração Pública no cumprimento da legislação laboral e definir o regime de coimas aplicável aos dirigentes responsáveis.

5.3. Os bolseiros de pós-doutoramento que exerçam funções em instituições de acolhimento integrados no esforço de produção científica devem ser obrigatoriamente inscritos na segurança social (tendo em conta inclusive os regimes já vigentes para estágios no sector privado) e, bem assim, deve ser permitido aos inscritos requerer com efeitos retroativos a correspondente inscrição e descontos.

6. Em relação às matérias abrangidas pelo documento entregue às frentes sindicais (2. Adaptabilidade individual e grupal e banco de horas individual e grupal, 3. Descanso compensatório, 4. Feriados, 6. Aquisição de direito a férias em situação de doença, e 7. Regime de trabalho extraordinário) o SNESup ponderará o articulado que lhe seja apresentado e apresentará certamente as adaptações necessárias, propondo de idêntica forma disposições regulamentares que, ao abrigo do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, salvaguardem a situação específica dos trabalhadores do sector privado.

Desde já avançamos a intenção de, no âmbito do RCTFP, consagrar a previsão de que quem, ao serviço de uma entidade empregadora pública exercer, para além do seu período de trabalho, funções correspondentes ao conteúdo funcional de outra carreira,

terá direito à remuneração que corresponderia, no âmbito dessa carreira, ao exercício de funções em tempo parcial.

7. Julgamos de ser de considerar uma adaptação ao previsto no documento na parte relativa a férias (5. Período de gozo de férias vencidas não gozadas) em que será de prever, para ter em conta as necessidades letivas, um período mais alargado.

III – Medidas com vista ao descongestionamento dos Tribunais Administrativos

8. Entendemos que se torna necessário definir no RCTFP um mecanismo de arbitragem vinculativo para todas as entidades empregadoras públicas que não tenham aprovado regulamento de vinculação a centros de arbitragem voluntária institucionalizada que confira aos interessados o poder de se dirigirem a esses centros para a resolução de litígios.

Será assim possível alcançar resultados semelhantes aos que se pretendeu alcançar com a instituição da arbitragem em matéria tributária.

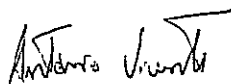
9. Deve ser, através de alteração ao CPTA, efetuada a extensão às associações sindicais da legitimidade para suscitar o pedido de declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, de normas regulamentares com eficácia externa aprovadas por entidades empregadoras públicas em matéria laboral.

Evitar-se-á, deste modo, sobrecarregar o Ministério Público e favorecer a litigância de massa em sede de impugnação incidental.

Solicita este Sindicato que essa Secretaria de Estado lhe envie os articulados de qualquer projeto de diploma relativo ao Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas ou a outras quaisquer matérias do regime laboral da Administração Pública, comprometendo-se por sua vez, na resposta, a enviar as suas contrapropostas sob a forma de articulado, como aliás vem fazendo em negociações sectoriais.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção